



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as regras e procedimentos específicos para o Processo de Avaliação de Desempenho período 2020/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto no Capítulo XVI do PCCS/CFMV-2019, aprovado pela Resolução nº 1265, de 10 de abril de 2019;

considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos para realização da Avaliação de Desempenho Individual dos servidores do CFMV;

considerando as deliberações da Comissão Mista Especial do PCCS conforme reunião ocorrida no dia 14 de junho de 2021, na sede do CFMV com devidas aprovações do Presidente do CFMV.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos específicos e as regras para a execução do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do CFMV previsto em PCCS.

§1º Os servidores que trata o *caput*, ocupantes de Cargos Comissionados e/ou Funções Gratificadas (gestão), bem como aqueles que estão cedidos às unidades do Sistema CFMV/CRMVs, quando for o caso, também serão submetidos a presente avaliação.

§2º Quando o servidor for integrante do quadro efetivo e na condição de ocupante de cargo comissionado ou função gratificada (gestão), deverá obrigatoriamente ser avaliado, porém não terá ascensão na respectiva carreira, o que ocorrerá somente após exoneração, sem quaisquer retroatividades, considerando seu caráter de livre provimento da Presidência do CFMV.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Recursos Humanos: setor responsável pelo gerenciamento das atividades operacionais do processo de avaliação e a consolidação de dados;

II - Comissão de Avaliação (CA): responsável pela mediação do processo e análise dos recursos apresentados após a divulgação dos resultados avaliativos;

III - Avaliado: servidor efetivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - Avaliador: chefia imediata do avaliado;

V - Período Avaliativo: período de 01 (um) ano, compreendido de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte;

VI - Ciclo Avaliativo: período de tempo intermediário para aplicação das avaliações, com duração pré-estabelecida;

VII - **Função Gratificada:** vantagem pecuniária adicionada ao salário nominal do servidor em razão do exercício das funções de chefia, coordenação e assessoramento;

VIII - **Autoavaliação:** consiste na apreciação que o servidor faz de si mesmo, considerando a própria capacidade em atender os indicadores estabelecidos no PCCS;

IX - **Avaliação do Gestor:** consiste na análise do desempenho do avaliado, considerando os indicadores estabelecidos no PCCS.

Art. 3º A avaliação de desempenho é individual e refere-se ao exercício das atividades profissionais pelo servidor ao longo de um período avaliativo.

§1º O processo de avaliação é composto pela Autoavaliação e pela Avaliação do Gestor imediato do avaliado:

I - O formulário de autoavaliação é de responsabilidade do próprio avaliado e deverá ser entregue no Setor de Protocolo do CFMV, que o encaminhará ao Setor de RH da Divisão Administrativa do CFMV, devidamente preenchido contendo a assinatura do avaliado;

II - O formulário de avaliação do subordinado pelo Gestor é de responsabilidade do avaliador e deverão obedecer os mesmos procedimentos descritos no item I;

III - O preenchimento do formulário pode ser realizado, com ou sem a presença do avaliado, a critério de cada avaliador, sendo obrigatório o registro do *feedback* no campo específico, em forma presencial;

IV - Os formulários de avaliação de desempenho (autoavaliação e avaliação do subordinado pelo Gestor) somente serão aceitos pelo Setor de Recursos Humanos se devidamente preenchidos, com a assinatura do avaliado e do avaliador responsável (gestor imediato), incluindo o visto do avaliador de apoio (supervisor), quando for o caso;

V - A avaliação do Gestor imediato deverá conter, obrigatoriamente, o registro do *feedback*, com o aceite do subordinado avaliado.

§2º O processo de *feedback* deve:

I - Ser realizado, pelo avaliador, a cada novo ciclo avaliativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

II - O *feedback* deverá oferecer uma visão construtiva sobre o desempenho do avaliado;

III - O *feedback* deverá orientar o avaliado quanto ao seu desenvolvimento e metas a serem atingidas.

§3º A participação dos supervisores das áreas nas avaliações, quando for o caso, é ato discricionário de cada chefia e sua participação no processo avaliativo, quando for requerida, será considerada de forma complementar, visando subsidiar a decisão da chefia imediata.

§4º No caso de alteração da lotação entre unidades ou de mudança de atividade dentro da mesma unidade ou, ainda, de alteração de chefia do servidor, a avaliação deverá ser realizada pela chefia imediata ao qual esteve subordinado durante o maior período de tempo do ciclo avaliativo.

§5º Caso o avaliado tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades, a avaliação será realizada pela chefia imediata da unidade de exercício do servidor na data de conclusão do ciclo avaliativo.

Art. 4º o período avaliativo 2020/2021 compreende o ciclo ocorrido dentre os dias 1º de julho/2020 a 30 de junho/2021, nos termos do Art. 55 do PCCS.

§1º Os formulários da autoavaliação deverão ser protocolizados até o dia 25/06/2021, sendo encaminhado uma cópia para o Gestor imediato.

§2º Os formulários da avaliação dos subordinados pelo Gestor avaliador deverão ser protocolizados impreterivelmente até o dia 08/07/2021.

§3º Na ausência do servidor ou gestor imediato, o prazo de entrega da avaliação será prorrogado por um período de cinco dias corridos a contar de seu retorno às atividades funcionais.

§4º O setor de protocolo será responsável por protocolizar, autuar e entregar o processo ao setor de RH.

Art. 5º São requisitos para progressão funcional nos cargos do PCCS do CFMV:

I - Cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II - Atingir resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual;

§1º O servidor que não possuir o tempo mínimo definido no Art. 5º não será submetido à avaliação anual e deverá aguardar o próximo período para fins de avaliação para progressão horizontal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§2º Para fins de apuração, não são considerados como efetivo exercício os afastamentos, as licenças ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida que sejam superiores a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não.

§3º O servidor que não cumprir os requisitos estabelecidos para fins de progressão funcional ou promoção permanecerá no padrão ou classe em que se encontrar.

§4º O servidor que tenha incorrido, dentro do período avaliativo, em sanção disciplinar de qualquer espécie, apurada por meio de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, não fará jus à progressão funcional ou promoção no ciclo avaliativo.

Art. 6º Para fins de progressão funcional ou de promoção, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor e a contagem do interstício no padrão serão interrompidos durante as seguintes licenças e afastamentos:

- I - Licença incentivada sem remuneração;
- II - Licença para tratar de interesses particulares;
- III - Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IV - Licença para desempenho de mandato classista e
- V - Cessão de servidores efetivos do quadro aos órgãos do Sistema CFMV/CRMVs.

Parágrafo único. A partir do término do impedimento, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor será retomado e a contagem do interstício no padrão será reiniciada, nos termos do Artigo 5º.

Art. 7º É facultado ao avaliado que discordar da avaliação de desempenho funcional interpor recurso, o qual será encaminhado à Comissão de Avaliação.

Art. 8º A Comissão de Avaliação é a designada através da Portaria CFMV nº 62/2020 com a finalidade de analisar e mediar os recursos interpostos pelo servidor da avaliação de desempenho.

§1º A mediação da Comissão de Avaliação deverá ater-se apenas ao recurso interposto pelo avaliado.

§2º O pedido de recurso será analisado no prazo de até cinco dias, podendo haver ou não o acordo final entre as partes.

Art. 9º Ao servidor que atingir os requisitos para progressão funcional é facultada a escolha da aplicação do benefício, conforme definido no PCCS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

I - **Financeiro:** ascensão na carreira, quando cabível, ou;

II - **Não financeiro:** folga de 5 (cinco) dias úteis, desde que gozados no período avaliativo imediatamente posterior aos resultados da avaliação, até a data de finalização desse (30 de junho).

§1º A utilização do benefício não financeiro deverá ser requerida, à chefia imediata, com antecedência de 15 (quinze) dias, com as devidas justificativas (por e-mail ou memorando).

§2º Excepcionalmente o servidor poderá utilizar esses dias para cobrir uma ausência não planejada ao trabalho.

§3º Os servidores que estão no teto da carreira ou que foram posicionados além deste, à época da implantação do PCCS, serão obrigatoriamente avaliados e, obtendo resultado suficiente, farão jus ao benefício previsto no inciso II do presente artigo.

Art. 10. Designar o servidor Carlos José Ferreira, Administrador, matrícula CFMV nº 0327 – CRA-DF nº 10.102, nos termos do inciso I do art. 56 do PCCS.

Parágrafo único. O responsável designado no caput deverá encaminhar os resultados e índices de reajustes dos servidores avaliados com a ascensão de 1 (um) grade (Nível + Classe + Padrão que representa variação de 2,78%) na respectiva carreira, após recursos devidos, para o Departamento de Administração - Depad até o dia 30 de julho de 2021.

Art. 11. O Departamento de Administração – Depad deverá requerer ao Setor Financeiro - Secof demonstrativo das receitas apuradas até o mês de julho de 2021, demonstrando a evolução (se estáveis e/ou crescentes), para fundamentar a tomada de decisão da Diretoria Executiva do CFMV, conforme previsto nos artigos 88 e 90 do PCCS, até o dia 30 de agosto de 2021.

§1º O Secof deverá apresentar a análise e a demonstração do impacto financeiro-orçamentário das despesas provenientes dos resultados das avaliações a partir da data-base da Avaliação de Desempenho prevista no PCCS, ou seja, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral do CFMV
CRMV-DF nº 1551